DECRETO Nº 3220 DE 10 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre Tabela de Elemento moderador de participação dos Associados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulada a participação dos Associados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, através de elemento moderador, criado pelo§ 2º , do Art. 9º, da Lei nº 135/86 , fixado conforme tabela anexa.

Art. 2º - A participação dos associados dar- se- á nos casos de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e laboratorial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELO ANGELIN**

GOVERNADOR

TABELA DE PARTICPAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| FAIXA SALÁRIO MÍNIMO | PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS |
| 0 a 5 | 5% |
| 5 a 10 | 10% |
| 10 a 20 | 15% |
| acima de 20 | 20% |